

Política de Voto

v.1.1.1 – Agosto/2022

Resumo

Esse documento mostra os procedimentos a Política de Voto da instituição



Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Julho de 2012	Documento Original
1.1.0	Agosto de 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
1.1.1	Agosto de 2022	Especificação da aplicabilidade ao Grupo Econômico

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: Invexa Capital

Conteúdo do Documento

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Introdução e Objetivo.....	3
Exceções.....	3
Princípios Gerais.....	3
Eventuais Situações de Conflito de Interesse.....	4
Política de Voto.....	4
No caso de ações, seus direitos e desdobramentos.....	4
No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista.....	5
No caso de cotas de fundos de investimento.....	5
Matérias Facultativas.....	5
Processo de Tomada de Decisão.....	5
Comunicação de Votos aos Cotistas.....	6

Introdução e Objetivo.

A Invexa Capital aderiu ao Código de Auto Regulação de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), onde estabelece que as instituições participantes responsáveis por gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto e divulgá-la, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, atendendo aos requisitos mínimos definidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

A Invexa Capital é composta pela Sociedade INVEXA PARTICIPAÇÕES LTDA., detentora de 100% das ações da INVEXA S/A ("Invexa Asset"), gestora autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 18.902/21. A INVEXA PARTICIPAÇÕES LTDA. também é coligada investidora da INVEXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("Invexa Gestão"), gestora autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 11.799/11.

A instrução CVM nº 522, de 8 de maio de 2012, que alterou a instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, também prevê que no inciso II do parágrafo 2º da referida instrução, os gestores de carteira tem poder para “exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.

A INVEXA optou pela divulgação da Política de Voto em seu site, denominado: invexa.com.br

O Código citado determina ao gestor a responsabilidade de representar os Fundos de Investimento nas assembleias de companhias e de Fundos de Investimento de emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções previstas no Código. Em virtude do exposto acima, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, o gestor apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão, que tem como meta estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que balizarão sua atuação, assim como os procedimentos a serem adotados pela gestora para o seu devido mandato, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos Fundos sob sua gestão e atendendo às disposições do Código.

Exceções

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) possuam público alvo restrito ou exclusivo, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento do fundo no sentido de o mesmo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

Princípios Gerais

O gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na competência de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem favoráveis ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

De acordo com a Instrução CVM nº 522, de 8 de maio de 2012, que altera a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, fica estabelecido que:

§ 2º Gestão da carteira do fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para:

I – negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo; e

II – exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do fundo.”(NR)

Eventuais Situações de Conflito de Interesse

O gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, lealdade e ética, considerando sempre a segregação de atividades imputada pela legislação vigente. Porém, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão do gestor quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As ocasiões de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance do gestor, que avaliará todos os seus aspectos e fornecerá um parecer com a conclusão do conflito em questão, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- i. Em hipótese de conflito de interesse, o gestor adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- ii. Caso inviabilizada a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas que a solicitar (será disponibilizado no site da INVEXA: invexa.com.br).

O gestor poderá exercer seu direito de voto em uma eventual situação de potencial conflito de interesse, desde que dê as informações aos cotistas dos Fundos do real teor do voto a ser proferido com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da data da Assembleia.

Política de Voto

As matérias a seguir requerem voto obrigatório do gestor em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, ficando, assim, abrangidas pela presente Política de Voto:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- b) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- c) Fusão, cisão, aquisição, incorporação, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possibilitem, no parecer do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento

- b) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- c) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- d) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- e) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- f) Fusão, cisão, incorporação que notabilize alteração das condições apresentadas nas alíneas citadas anteriormente;
- g) Liquidação do fundo de investimento;
- h) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

Matérias Facultativas

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pelo gestor é facultativo: (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância. (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento. (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do gestor, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

- Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado ao gestor o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

Processo de Tomada de Decisão

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o gestor receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação, adotar os procedimentos seguintes: o voto a ser proferido na Assembleia será determinado por um Comitê específico do gestor, que considerará o assunto a ser deliberado, sua importância para os fundos, potenciais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. A decisão quanto a não participação do gestor na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte do gestor para os Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que levaram a determinada decisão.

- O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica do gestor, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.
- A responsabilidade pela presidência do comitê específico para acompanhamento das decisões sobre a política de voto caberá Diretor de Riscos e Controles Internos.

Será de responsabilidade do gestor a manutenção de documentos que comprovem uma eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Comunicação de Votos aos Cotistas

Os votos proferidos em assembleias serão disponibilizados aos cotistas pelo gestor no site da INVEXA, mediante o endereço na internet invexa.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da realização da Assembleia.

Anexo - Regras e Procedimentos Anbima para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias Nº 02, de 23 de Maio de 2019

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos Fundos de Investimento. Art. 2º. Sujeitam-se a este normativo os Fundos 555, os FII, os FIDC e os Fundos de Índice, em conjunto, (“Fundos”).

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS Art. 3º. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que o Gestor de Recursos adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa. Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “ O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.” Seção I – Responsabilidade

Art. 4º. O Gestor de Recursos é o responsável pelo exercício de direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, e deve: I. Comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do Administrador Fiduciário; e II. Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima. §1º. O dever de comunicar aos investidores, previsto no inciso I do caput, não se aplica às: I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente; II. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e III. Matérias relacionadas na seção III deste normativo, caso o Gestor de Recursos tenha exercido o direito de voto. §3º. As decisões de que trata o inciso II acima, consideradas estratégicas por parte do Gestor de Recursos, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercados. Seção II – Voto obrigatório Art. 5º. O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações: I. Ações, seus direitos e desdobramentos: a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado. II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação. III. Especificamente para os Fundos 555: a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555; b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico; c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída; d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; f. Liquidação do Fundo; e g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários. IV. Especificamente para os FII: a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico; c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria; d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII; e. Eleição de representantes dos cotistas; f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e g. Liquidação do Fundo. V. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII: a. Aprovação de despesas

extraordinárias; b. Aprovação de orçamento; c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos. Seção III – Voto Facultativo Art. 6º. O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações: I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou

A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão. Parágrafo único. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório: I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão; II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia; III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários. Seção IV – Política de Exercício do Direito de Voto Art. 7º. O Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, normas e procedimentos adotados no exercício do direito de voto em assembleia dos Fundos (“Política de Voto”). Parágrafo único. A Política de Voto deve conter, no mínimo: I. Objetivo; II. Princípios gerais que nortearão o Gestor de Recursos, especificamente nos votos obrigatórios; III. Procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse; e IV. Processo decisório de voto e sua formalização, indicando, obrigatoriamente:

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto; b. O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização; c. As regras de funcionamento de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimento envolvidos, aplicável; e d. A forma e prazo para comunicar os cotistas sobre os votos proferidos pelo Fundo. CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º. Todos os documentos escritos exigidos por este normativo, assim como todas as regras, procedimentos, controles, obrigações e documentos que serviram para tomada de decisão do Gestor de Recursos no que se refere ao exercício de direito de Voto dos Fundos devem ser passíveis de verificação e ser enviados para a ANBIMA sempre que solicitados. Art. 9º. Este normativo entra em vigor em 23 de maio de 2019.

INVEXA - Política de Voto v.1.1.1.pdf

Documento número #97a2ac12-08e4-4914-8e24-928c4f6e180c

Hash do documento original (SHA256): 4297f23ca51720e7f4b9103fb3982b6fa41c37d0a61885ef7457bbfe19a87d76

Hash do PAdES (SHA256): 21250c7c209d8e8c08493c0bd88d28338e95b8daf643c1925979981bad87ca14

Assinaturas



Marcelo Weber

CPF: 036.747.839-08

Assinou em 23 ago 2022 às 09:16:40

Emitido por AC CERTIFICA MINAS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 fev 2023

Log

- 23 ago 2022, 09:16:10 Operador com email marcelo.weber@invexa.com.br na Conta af56998c-6397-41e4-99f0-d4da83cec7ff criou este documento número 97a2ac12-08e4-4914-8e24-928c4f6e180c. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2022 (09:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 ago 2022, 09:16:14 Operador com email marcelo.weber@invexa.com.br na Conta af56998c-6397-41e4-99f0-d4da83cec7ff adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.weber@invexa.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Weber e CPF 036.747.839-08.
- 23 ago 2022, 09:16:40 Marcelo Weber assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 036.747.839-08. IP: 177.74.223.16. Componente de assinatura versão 1.344.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 ago 2022, 09:16:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 97a2ac12-08e4-4914-8e24-928c4f6e180c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 97a2ac12-08e4-4914-8e24-928c4f6e180c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.